

LEI MUNICIPAL Nº. 1.562/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves- RS. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Cria, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Protásio Alves-RS, jornada de trabalho diferenciada para pai ou mãe, servidores públicos municipais efetivos, estáveis e em estágio probatório, que possuam filhos, com grave necessidade especial mental ou física, cujos distúrbios no desenvolvimento biopsicossocial os levam a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente e desde que em tratamento.

§ 1º. Entende-se como carga horária diferenciada, a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária, aos servidores públicos municipais efetivos, estáveis e em estágio probatório.

§ 2º. O afastamento poderá ser contínuo, alternado ou escalonado conforme a necessidade e de acordo com a prescrição médica do programa de tratamento do deficiente.

§ 3º. No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, a somente um deles será autorizada a redução da carga horária prevista para o acompanhamento de que trata esta Lei, de sua livre escolha.

Art. 2º- A necessidade especial grave é aquela requeira atenção permanente para fins da presente Lei são situações de necessidades especiais física ou psíquica, nas quais a presença do servidor seja obrigatória e insubstituível do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

Parágrafo único. O disposto na presente Lei dependerá de laudo médico expedido por profissional especialista na área e o referido laudo será submetido à análise do serviço médico oficial do Município.

Art. 3º- A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado ou mediante avaliação do serviço médico oficial do Município.

Art. 4º- A documentação a ser apresentada para requerer o benefício desta Lei, constitui-se em:

I - Requerimento protocolado;

II - Fotocópia da certidão de nascimento ou documento de identificação oficial do filho;

III - laudo de médico especialista, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 2º da presente Lei;

IV - parecer do serviço médico oficial do Município.

Art. 5º- Constatada a responsabilidade legal e a caracterização da necessidade especial que requeira atenção permanente dos pais, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá o competente ato de redução de carga horária.

Art. 6º- A presente Lei será regulamentada no que couber por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.